



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4416, de 2021, que Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Otto Alencar

29 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, do Deputado Júlio Cesar, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.416, de 2021, do Deputado Júlio Cesar, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).*

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória (MPV) nº 2.199-14, de 2001, para prorrogar, até 2028, os incentivos fiscais regionais nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. O art. 2º estabelece que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente da prorrogação e o incluirá nos demonstrativos específicos da legislação orçamentária. O art. 3º contém a cláusula de vigência, correspondente à data de publicação da lei resultante.

O PL nº 4.416, de 2021, teve origem na Câmara dos Deputados. Em sua justificação, o Deputado Júlio Cesar registra que a Constituição Federal

admite o uso de incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País e que a MPV nº 2.199-14, de 2001, prevê dois desses incentivos para o enfrentamento das desigualdades regionais.

Esses incentivos estimulam a presença do setor produtivo na Amazônia Legal, no Nordeste e no norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Contudo, a limitação a 31 de dezembro de 2023 do prazo final de aprovação e protocolização dos pleitos de projetos que visam à redução de 75% do IRPJ e à fruição do reinvestimento é motivo de apreensão por parte dos empresários. O Deputado Júlio Cesar estima o impacto orçamentário e financeiro da proposição e registra que as renúncias fiscais relacionadas ao desenvolvimento regional representam apenas cerca de 3% dos gastos tributários estimados pela Receita Federal do Brasil (RFB). Por fim, argumenta que, caso esses incentivos fossem encerrados, a capacidade de investimento das empresas instaladas nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene se reduziria drasticamente e que esses incentivos possibilitam a isonomia constitucionalmente estabelecida entre as regiões do país.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi sucessivamente aprovada pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Na CAE, foram apresentadas duas emendas.

A Senadora Tereza Cristina, o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Mauro Carvalho Junior apresentaram a Emenda nº 1-T – CAE para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), o incentivo fiscal de redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais previsto no art. 1º da MPV nº 2.199-14, de 2001.

Apresentada pelo Senador Beto Faro, a Emenda nº 2-T – CAE, condiciona o enquadramento definitivo dos projetos para recebimento dos benefícios a sua compatibilidade com aspectos como o enfrentamento da pobreza e da concentração fundiária e a transição para a economia de baixo carbono.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

O PL nº 4.416, de 2021, ao prorrogar, por mais cinco anos, os incentivos fiscais regionais nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, é, portanto, objeto de análise desta Comissão.

Antes da análise do mérito do PL nº 4.416, de 2021, examinaremos, por se tratar de matéria terminativa, seus requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que trata de tema sujeito à competência legislativa da União (art. 24, I, da Constituição Federal). Além disso, o art. 48 estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O assunto não figura entre as competências privativas do Presidente da República previstas nos arts. 61 e 84 da Constituição. O PL nº 4.416, de 2021, tampouco importa em violação de cláusula pétrea.

A Constituição de 1988 consagrou, no inciso III de seu art. 3º, a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Além disso, os princípios gerais da atividade econômica indicados no art. 170 da Constituição incluem a redução das desigualdades regionais. Já o inciso I do art. 151 admite o uso de incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País. Em conjunto, esses dispositivos revelam que o constituinte manifestou o firme desejo de redução das desigualdades regionais que marcam o País através da adoção de políticas de desenvolvimento regional.

O PL nº 4.416, de 2021, não fere a ordem jurídica vigente, inova o ordenamento jurídico e tem poder coercitivo. Portanto, não apresenta vícios de juridicidade.

A proposição está redigida em conformidade com a técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Passamos, então, à análise do mérito do PL nº 4.416, de 2021, cuja essência é prorrogar, por mais cinco anos, dois incentivos fiscais previstos na MPV nº 2.199-14, de 2001, para empresas instaladas nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. Esses benefícios consistem: *i)* na redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ); e *ii)* no depósito, para fins de reinvestimento, de 30% do valor do IRPJ devido por esses empreendimentos, acrescido de 50%, no Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e no Banco da Amazônia S.A. (BASA). Atualmente, o prazo para aprovação desses projetos é 31 de dezembro de 2023, e o art. 1º do PL nº 4.416, de 2021, altera os arts. 1º e 3º da MPV nº 2.199-14, de 2001, para estender esse prazo para 31 de dezembro de 2028.

Não há como negar que os incentivos fiscais contribuíram para a redução das desigualdades regionais no Brasil ao longo das últimas décadas. Porém, apesar dos esforços empreendidos, os indicadores econômicos e sociais das regiões Norte e Nordeste ainda são inferiores aos do restante do País. De fato, o PIB *per capita* da região Nordeste corresponde a cerca de metade da média nacional. No caso da região Norte, o PIB *per capita* é da ordem de 65% do PIB *per capita* do Brasil.

Esses dados mostram que não se pode prescindir, neste momento, dos incentivos fiscais usados para a atração e a fixação de investimentos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

É claro que esses incentivos pressupõem algum nível de renúncia fiscal. De acordo com o Demonstrativo dos Gastos Tributários publicado pela Receita Federal do Brasil, as desonerações do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas relativas à Sudam e à Sudene estimadas para 2023 alcançam, respectivamente, R\$ 6,0 bilhões e R\$ 8,5 bilhões. O mesmo documento indica que, em conjunto, essas desonerações representam cerca de 3,2% do total dos gastos tributários previstos para este ano no Brasil. Trata-se de um percentual reduzido se comparado com seu impacto na redução das desigualdades regionais no País.

A prorrogação dos incentivos prevista no PL nº 4.416, de 2021, não tem implicação orçamentária e financeira imediata porque a fruição dos incentivos dependerá da apresentação futura de projetos. Contudo, as

estimativas para 2023 dão uma ideia suficientemente clara da magnitude dos valores a serem incluídos nas leis orçamentárias futuras.

A Emenda nº 1-T – CAE, que estende, para a área de atuação da Sudeco, o incentivo fiscal de redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais, aprimora o PL nº 4.416, de 2021, pois trata de maneira isonômica as áreas de atuação das três superintendências de desenvolvimento regional existentes no país. Por essa razão, entendemos que deve ser acatada.

No caso da Emenda nº 2-T – CAE, embora seu objetivo geral seja indiscutivelmente positivo, entendemos que seria preciso que os critérios de compatibilidade fossem mais claramente definidos antes de sua eventual incorporação ao marco legal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação**, em decisão terminativa, do Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, e da Emenda nº 1-T – CAE, e pela **rejeição** da Emenda nº 2-T – CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4416/2021

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA	X			3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. FLÁVIO ARNS			
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ	X			4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. ALESSANDRO VIEIRA			
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO	X			9. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAURO CARVALHO JUNIOR	X			1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO	X			2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES	X			4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 20

Votação: TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 29/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4416/2021)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-T-CAE, COM REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 2-T, POR 19 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

29 de agosto de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos